



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.391/2010

***Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Imperatriz para o exercício
financeiro de 2011.***

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 316.922.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e novecentos e vinte e dois mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 102 da Lei Orgânica, das disposições da Lei nº. 1.134/05 - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelecer o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 316.922.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e novecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

RECEITA	RS 1,00
1 - RECEITA CORRENTE	306.877.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.690.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.340.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.812.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.841.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.194.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	30.950.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	4.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.000.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEF	(20.905.000,00)
TOTAL	316.922.000,00

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	
01 LEGISLATIVO	9.301.000,00
02 JUDICIÁRIA	1.890.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	18.091.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	136.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.728.000,00
10 SAÚDE	107.143.000,00
11 TRABALHO	495.000,00
12 EDUCAÇÃO	82.300.000,00
13 CULTURA	717.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.940.000,00
15 URBANISMO	28.730.000,00
16 HABITAÇÃO	14.040.000,00
17 SANEAMENTO	1.000.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.670.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.000,00
20 AGRICULTURA	2.690.000,00
22 INDÚSTRIA	10.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	574.000,00
24 COMUNICAÇÕES	2.965.000,00
26 TRANSPORTE	18.000.000,00
27 DESPORTO E LAZER	890.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	9.910.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.700.000,00
TOTAL	316.922.000,00

Código	ÓRGÃO	
01.01	CÂMARA	9.301.000,00
11.01	GABINETE DO PREFEITO	1.190.000,00
11.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO	265.000,00
11.03	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	2.215.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

11.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.890.000,00
11.05	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	717.000,00
11.06	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.965.000,00
11.07	ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	150.000,00
11.08	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	475.000,00
11.09	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	370.000,00
11.10	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	95.000,00
11.11	UNIDADE EXECUTORA LOCAL	5.000,00
11.12	GUARDA MUNICIPAL	6.000,00
12.01	SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.490.000,00
13.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.081.000,00
14.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	10.766.000,00
14.02	SUPERINTENDÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO	70.000,00
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.980.000,00
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.360.000,00
16.02	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	217.000,00
17.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E DA PRODUÇÃO	2.690.000,00
20.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	26.368.000,00
20.02	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	55.932.000,00
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	2.275.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	45.520.000,00
22.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS	14.040.000,00
23.01	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC MUN DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9.910.000,00
24.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.670.000,00
25.01	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHER	555.000,00
26.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	2.340.000,00
30.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.151.000,00
31.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	99.163.000,00
90.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.700.000,00
		316.922.000,00

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320;

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos arts. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL